

Proc. TC-016.699/2008-2
Prestação de Contas

Parecer

Trata-se da Prestação de Contas da Superintendência da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Amapá (Funasa/AP), relativa ao exercício de 2007.

2. O exame empreendido pela Unidade Técnica resultou em proposta uniforme de, dentre outras providências, julgar irregulares as contas dos Senhores Gervásio Augusto de Oliveira, Abelardo da Silva Oliveira Júnior e Ocimar Melo Corrêa, todos ex-Coordenadores da entidade, aplicando-lhes, de forma individual, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992 (peças 9 a 11).

3. Com as vênias de estilo, frente ao conjunto da gestão, não vislumbramos, nas falhas atribuídas aos referidos responsáveis (itens 13 a 25 e 29 da instrução de peça 9), gravidade suficiente para macular suas contas ou aplicar-lhes multa.

4. Com efeito, as irregularidades ali relacionadas constituem, em sua maior parte, impropriedades de natureza formal, a exemplo de incorreções em propostas de concessões de diárias, não apresentação de relatórios de viagens, atrasos na publicação de atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, incorreções no preenchimento de notas fiscais, além de outras falhas de reduzida relevância. Quanto a essas ocorrências, consideramos bastante a expedição das determinações corretivas sugeridas pela Unidade Técnica.

5. Ante o exposto e considerando, ainda, não haver nos autos indícios de má-fé por parte dos gestores nem da ocorrência de dano ao erário, esta representante do Ministério Público se manifesta pela regularidade com ressalva das contas dos Senhores Gervásio Augusto de Oliveira, Abelardo da Silva Oliveira Júnior e Ocimar Melo Corrêa, e registra seu endosso quanto aos demais termos constantes da proposta de encaminhamento alvitada pela Secex/AP.

Ministério Público, 4 de março de 2016.

Cristina Machado da Costa e Silva
Subprocuradora-Geral